

REGULAMENTO PARA USO DE FUROSEMIDA

1. **DA MEDICAÇÃO**

Art. 1 – O treinador do animal ao qual se pretende aplicar a Furosemida, no ato da confirmação da montaria dos animais inscritos às corridas, deverá fazer solicitação em formulário próprio, acompanhado de laudo confirmatório do exame endoscópico, provando existir hemorragia pulmonar induzida por exercício, emitido pelo Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV).

O comprovante da taxa de pagamento referente às custas de todo o material utilizado para administração de furosemida, deverá ser entregue, impreterivelmente, na comissão de corridas, até as 17 horas das quintas-feiras que antecedem as corridas de sábados, domingos e segundas-feiras. Para as corridas das quintas-feiras, o comprovante de pagamento da referida taxa deverá ser entregue, impreterivelmente, na comissão de corridas, até as 17 horas da terça-feira antecedente.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade de não realização do páreo a que o animal foi inscrito ou por “forfait Veterinário”, a taxa de pagamento a que se refere o caput deste artigo será devolvida.

Parágrafo Segundo – A hemorragia pulmonar induzida por exercício a que se refere o caput deste artigo deverá ter ocorrido durante os trabalhos ou até 24 (vinte e quatro) horas após as competições em que tomou parte o animal.

Parágrafo Terceiro – A lista, por reunião e por páreo, dos animais inscritos que tenham autorização para receber aplicação da Furosemida, deverá ser enviada com antecedência mínima de 24 horas do início da programação, ao Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV) e ao Departamento de Controle e Pesquisas Antidopagem do Jockey Club de São Paulo (DCPA).

Parágrafo Quarto – A Comissão de Corridas fará constar do Programa Oficial os nomes dos animais que atuarão sob efeitos da Furosemida.

Art. 2– A permissão para o uso da Furosemida obedecerá, rigorosamente, os seguintes procedimentos:

I – A dose permitida será de 0,5 (meio) mg (miligrama) por quilograma de peso vivo do animal, aplicada por via intravenosa, 4 (quatro) horas ou mais antes do horário oficial do respectivo páreo em que o animal estiver inscrito;

II – Os animais que não forem apresentados dentro do prazo estabelecido ao Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV), ou por qualquer motivo se atrasarem, serão automaticamente retirados, ficando sujeito o seu treinador às penalidades do Art. 47 letra **L** do Código Nacional de Corridas. Os animais indóceis, que não permitam a aplicação dentro do prazo estabelecido no item I desde artigo, serão retirados;

III – Serão considerados exames com resultados negativos para Furosemida aqueles que, no fluido biológico do animal (sangue), após a corrida, se verificarem níveis de Furosemida inferiores a 60 (sessenta) ng/ml (nanogramas por mililitro) da substância no plasma;

IV– Caso outras substâncias proibidas sejam detectadas no sangue ou na urina, aplicar-se-ão aos responsáveis pelo animal, as disposições constantes do Art. 163 do Código Nacional de Corridas, em sua penalidade aplicada aos infratores do Grupo I do referido artigo;

V – A administração da Furosemida será efetivada unicamente por Médicos Veterinários do Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV), mediante solicitação prévia e por escrito do treinador no ato da confirmação da montaria de seus animais inscritos às corridas, em formulário próprio, acompanhado de laudo do exame endoscópico emitido pelo mesmo Departamento;

VI – Caso se verifique nos testes antidopagem a presença de Furosemida em quantidade superior à permitida no item III retro, considerar-se-á que o treinador do respectivo animal infringiu as disposições do Art. 163 e seus parágrafos do Código Nacional de Corridas e aplicar-se-ão aos responsáveis as mesmas disposições citadas no item IV retro;

VII – Serão realizados exames endoscópicos de controle pós-corrída em todos os animais que correrem sob ação de Furosemida até 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à participação dos mesmos, pelo Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV).

Art. 3 – Todo animal que correr medicado oficialmente com Furosemida deverá correr sob o efeito dessa substância em todas as apresentações subseqüentes, por um período ininterrupto de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Cumprido tal prazo o treinador poderá solicitar, por escrito, à Comissão de Corridas, que seja interrompida a administração desta substância. Nesta hipótese, e por igual período (noventa dias) o animal deverá ser apresentado sem uso de Furosemida em todos os páreos que venha a participar.

Parágrafo Segundo – É facultado aos proprietários ou treinadores dos animais que correram medicados com furosemida pela primeira vez nos últimos 90 dias, excepcionalmente, optarem pela interrupção do uso desse medicamento, mediante comunicação expressa entregue à Comissão de Corridas juntamente com a papeleta do compromisso de montaria, respeitando-se o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4 – Todas as disposições aqui referidas quanto ao uso da Furosemida somente se aplicam àqueles animais, certificados oficialmente pelo Departamento de

Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV), como tendo sido acometidos de hemorragia pulmonar induzida por exercício durante os trabalhos ou até 24 (vinte e quatro) horas após a competição de que participarem no Jockey Club de São Paulo.

Art. 5 – É proibido o uso da Furosemida em provas consideradas como de Grupos I e II.

Art. 6 – É proibido o uso da Furosemida em animais com idade hípica inferior a 3 ½ (três anos e meio), ou seja, até 31 de Dezembro do ano em que eles completarem 3 (três) anos.

Art. 7 - Será permitida, excepcionalmente, a administração de Furosemida nos animais provenientes de outros centros turfísticos do País e do Exterior, desde que as autoridades competentes dos referidos centros atestem oficialmente (anexando o laudo do exame endoscópico), perante o Jockey Club de São Paulo, tratem-se de animais com hemorragia pulmonar induzida por exercício e que atuem sob a ação da Furosemida.

Art. 8– A mesma faculdade fica concedida aos animais hemorrágicos provenientes de Centros de Treinamento credenciados pela Comissão de Corridas do Jockey Club de São Paulo, cujos atestados deverão ser assinados pelos Médicos Veterinários responsáveis pelos referidos Centros, acompanhados do laudo do exame endoscópico.

Parágrafo Único – O Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV) tem o direito, a qualquer tempo, de supervisionar os procedimentos no que diz respeito, a todo o processo de regulamentação do uso da Furosemida, nos animais alojados nos referidos Centros de Treinamento credenciados citados no caput deste artigo.

Art. 9 – Os animais que estiverem atuando sob a ação da Furosemida e reincidirem em hemorragia pulmonar induzida por exercício, até 24 (vinte e quatro) horas após a corrida, classificada por exame endoscópico em graus IV ou V, ficarão proibidos de participarem de quaisquer páreos (independentemente de estarem ou não medicados com a Furosemida) observando a seguinte escala:

1ª vez: participação proibida por 30 dias após o episódio de hemorragia pulmonar induzida por exercício;
2ª vez: participação proibida por 90 dias após o episódio de hemorragia pulmonar induzida por exercício;
3ª vez: desqualificação.

Art. 10 – O Stud Book Brasileiro deverá fazer a identificação dos Cavalos de Raça PSI que tenham atuado sob a ação da Furosemida durante suas campanhas nas pistas.

Art. 11 – Todos os animais de outras raças que participarem da programação de corridas do Jockey Club de São Paulo estarão sujeitos ao mesmo regulamento para uso da Furosemida.

2. DA AUTORIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE FUROSEMIDA

Art. 12 – O Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV) constituirá duas equipes (Equipe A e Equipe B), cada uma delas formada por pelo menos um Médico Veterinário e um Auxiliar de Veterinária, todos funcionários do Jockey Club de São Paulo, para exclusivamente trabalharem realizando os exames endoscópicos relativos aos animais com hemorragia pulmonar induzida por exercício após as corridas ou trabalhos e na administração da Furosemida, nos animais com autorização oficial, seguindo as normas estabelecidas neste regulamento.

Equipe A: trabalhará exclusivamente para a liberação e controle de animais a receberem Furosemida, realizando exames endoscópicos após as corridas ou trabalhos.

Equipe B: trabalhará exclusivamente na aplicação de Furosemida nos animais inscritos que tenham permissão oficial.

Art. 13 – Os animais deverão ser apresentados pelo seu responsável ao Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV), 4:30 à 5:00 horas antes do horário oficial do páreo em que estão inscritos, acompanhados da carteira de identidade e registro do peso vivo emitido pelo balanceiro oficial do Jockey Club de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Corridas junto com o Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV), ditará e coordenará todo o esquema de pesagem oficial dos animais inscritos e que correrão sob os efeitos da Furosemida.

Parágrafo Segundo – É direito do treinador ou seu representante legal acompanhar e assistir a pesagem oficial

de seu animal para fins de cálculo da dosagem permitida para aplicação da Furosemida.

Art. 14 – Os treinadores registrados na Comissão de Corridas ou seus representantes legais deverão acompanhar todo o processo de administração da Furosemida, escolhendo todo o material que será utilizado, dando ciência em Formulário próprio fornecido pelo Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV), não podendo em hipótese alguma contestar o fato posteriormente.

I – Todo o material utilizado na administração da Furosemida será do tipo descartável, e a substância citada será retirada de frasco inviolado fornecido pelo Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV). O treinador ou seu representante legal fará a escolha de todo o material e do frasco inviolado contendo Furosemida;

II - O Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV) deverá emitir um relatório para a Comissão de Corridas e Departamento de Controle e Pesquisas Antidopagem do Jockey Club de São Paulo (DCPA), ao final de cada reunião, em Formulário próprio, contendo todo o procedimento de aplicação da Furosemida. Cópia de igual teor ficará arquivada neste Departamento;

III – O relatório a que se refere o item II supra, deverá conter principalmente, identificação do animal, peso oficial, número, páreo, reunião, dose, hora e local da aplicação de Furosemida, seu treinador, o Médico Veterinário responsável pelo procedimento e qualquer outra observação que se entender necessária.

3. DA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 15 – Serão coletados pelo Setor de Coleta de Material Biológico do Departamento de Controle e Pesquisas Antidopagem do Jockey Club de São Paulo (DCPA) além da urina, amostras de sangue para exame quantitativo, de todos os animais vencedores que correrem sob efeito da Furosemida.

Parágrafo único: Além dos vencedores poderão ser submetido aos exames de antidopagem, quantitativo e qualitativo de Furosemida, qualquer outro animal ao qual foi administrada esta substância, por indicação expressa da Comissão de Corridas ou por sorteio.

I - A coleta de sangue será realizada logo após o término do páreo;

II – O animal selecionado deverá ser encaminhado ao Setor de Coleta pelo seu responsável, imediatamente depois de realizado o páreo, estando sujeito às penalidades do Código Nacional de Corridas quaisquer obstruções ou fatos que possam impedir ou dificultar tal procedimento;

III - É obrigação do treinador ou seu representante legal estar presente em todo o processo de coleta e embalagem de material biológico;

IV - Todo o material usado na coleta será escolhido pelo treinador ou seu representante legal;

V - O sangue será colhido diretamente da veia jugular do lado oposto ao usado pelo Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV) para a aplicação da Furosemida;

VI - O volume de sangue colhido será de 200 ml divididos em 100ml para a prova e 100ml para a contraprova;

VII - Será acrescido aos frascos de prova e contraprova um anticoagulante (Ex: heparina 5000 UI por 100 ml de sangue total). Este procedimento deverá ser feito na presença do treinador ou seu representante legal;

VIII - Após a coleta de sangue o animal deverá permanecer no Setor de Coleta para que seja iniciado o procedimento de coleta de urina;

IX - Todos os procedimentos de embalagem, lacres e guarda destas amostras seguem rigorosamente as normas estabelecidas pelo controle de qualidade do Departamento de Controle e Pesquisas Antidopagem do Jockey Club de São Paulo (DCPA) e estão embasadas no Código Nacional de Corridas (Art.170 e seus itens a, b, c, d, e);

X - O treinador ou seu representante legal, após a coleta e embalagem da amostra de sangue, assinará dando ciência de todo o procedimento, em formulário próprio, fornecido pelo Setor de Coleta de Material Biológico do mesmo Departamento. Nele constarão todas as etapas de coleta, embalagem e lacre das amostras de seu animal, não podendo em hipótese alguma contestar o fato posteriormente;

XI - A coleta de sangue deverá ser realizada sempre pelo Médico Veterinário responsável pelo Setor de Coleta de Material Biológico do Jockey Club de São Paulo auxiliado pôr um funcionário do mesmo Setor (Coletor ou Auxiliar Veterinário).

Art. 16 – Dos animais que não constarem da relação oficial emitida pela Comissão de Corridas, não serão colhidas amostras de sangue com fins de exame quantitativo para a detecção de Furosemida.

Art. 17 – Todos os animais que correrem sob a ação da Furosemida e forem selecionados para a coleta de material biológico deverão ser encaminhados ao Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV) para serem submetidos ao exame endoscópico de controle, após a coleta de todo o material biológico (sangue e urina). Este exame endoscópico poderá se realizado logo após a corrida ou, em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à mesma.

Art. 18 – Ao final de cada reunião, o Médico Veterinário responsável pelo Setor de Coleta de Material Biológico do Jockey Club de São Paulo fará um relatório de todas as coletas feitas nos animais sob a ação da Furosemida naquela reunião, constando principalmente o nome do animal, páreo, número, idade, treinador, horário da coleta de sangue, identificando o lado do pescoço em que foi feita a coleta assim como qualquer outro fato relevante relativo a este procedimento e enviá-lo à Comissão de Corridas. Cópia de igual teor ficará arquivada no referido Setor.

4. DAS ANÁLISES DE CONTROLE ANTIDOPAGEM

Art. 19 – Todas as amostras de material biológico colhidas dos animais selecionados que correrem sob os efeitos da Furosemida serão processadas pelo Laboratório do Departamento de Controle e Pesquisas Antidopagem do Jockey Club de São Paulo (DCPA).

Art. 20 – Todos os procedimentos que normatizam as análises químicas do controle antidopagem seguem exclusivamente o Código Nacional de Corridas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os animais que vierem a se acidentarem fatalmente na raia durante a corrida e que constarem da lista oficial do Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV), sob a ação da Furosemida, deverão ceder material biológico (sangue) para fins de exame antidopagem seguindo as normas estabelecidas no Código Nacional de Corridas.

Art. 22 - Todas as despesas relacionadas com a coleta de material e os respectivos procedimentos necessários ao exame quantitativo da Furosemida deverão correr por conta dos proprietários dos animais aos quais tiver sido aplicado o medicamento. Tais despesas serão cobradas mensalmente, através de rateio, sendo os valores calculados de acordo com as planilhas de custo dos materiais utilizados apresentadas pelo Departamento de Controle e Pesquisas Antidopagem (DCPA) do Jockey Club de São Paulo, revistas anualmente.

Art. 23 - Qualquer mudança em quaisquer das normas acima descritas só será acatada pelo Departamento de Controle e Pesquisas Antidopagem do Jockey Club de São Paulo (DCPA) e pelo Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV) quando encaminhadas exclusivamente por escrito, e com a devida antecedência, pela Comissão de Corridas.

Parágrafo Único - Serão aceitos excepcionalmente pela Comissão de Corridas, no mês de Dezembro de 2000, todos os laudos oficiais dos exames endoscópicos emitidos pelo Departamento de Assistência Veterinária do Jockey Club de São Paulo (DAV), assim como os emitidos por outros Centros Turfísticos do País e do Exterior (devidamente atestados pelas autoridades oficiais dos referidos Centros) e os provenientes de Centros de Treinamento credenciados pela Comissão de Corridas do Jockey Club de São Paulo assinados por seus Médicos

Veterinários responsáveis, datados de até 30 dias anteriores ao dia 1º de Dezembro de 2000, data esta estabelecida para início da vigência deste regulamento.

Art. 24 - A Comissão de Corridas é o único órgão competente para sanar quaisquer dúvidas que surjam a respeito da regulamentação do uso da Furosemida.